

## RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Sistema de Atualização Cadastral - ATUALIZA, com a finalidade de viabilizar a atualização dos dados cadastrais dos membros e servidores ativos.

Parágrafo único. São considerados servidores ativos todos os servidores efetivos, ocupantes de cargos sem vínculo efetivo, os requisitados, os lotados provisoriamente na DPE-TO e, ainda, os que se encontrem cedidos a outros entes federativos, afastados ou licenciados, excetuados apenas os casos de tratamento de saúde e interesses particulares.

Art. 2º A atualização de dados cadastrais de Membros e de Servidores estará disponível, por meio do Sistema ATUALIZA, sendo acessível no Portal da Informação e do Conhecimento, no sítio eletrônico da DPE-TO.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento gerir os processos de atualização dos dados cadastrais de Membros e de Servidores ativos, zelando pelo cumprimento do disposto neste ato e nas demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento será responsável por coordenar a divulgação, a execução e a homologação do recadastramento, bem como proceder à alteração dos dados cadastrais no Sistema Athenas, que será integrado ao ATUALIZA, preservando a integridade dos dados fornecidos pelo Membro e pelo Servidor.

Art. 4º O Membro ou Servidor que atualizar dados que necessitem de documentação comprobatória deverá digitalizá-la em formato PDF e anexá-la ao Sistema ATUALIZA, solicitando a atualização para fins de homologação das alterações.

Parágrafo único. A atualização somente será efetivada após a homologação da documentação apresentada à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Art. 5º Os Membros e os Servidores da DPE-TO são legalmente responsáveis pela veracidade das informações que prestarem, bem como por possíveis consequências decorrentes de omissão de informações.

Art. 6º As instruções de caráter operacional, relativas aos procedimentos para o completo preenchimento dos campos do ATUALIZA, serão disponibilizadas através do Manual Eletrônico do Usuário do referido Sistema, dotado de orientações detalhadas.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de março de 2020.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 55, DE 04 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a documentação exigida para a posse em cargos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme dispõe o art. 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a documentação exigida para fins de posse em cargos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

## RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE

Art. 1º São exigidos para posse em cargos efetivos ou comissionados os seguintes documentos, certidões e declarações para formação de vínculo funcional:

I - documentos pessoais:

a) RG e CPF;

b) título de eleitor;

c) certidão de reservista para o sexo masculino, até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

d) comprovante de escolaridade no grau exigido para investidura no cargo ou função ou de grau superior (diploma ou certificado de conclusão do curso);

e) comprovante de estado civil, conforme se enumera:

1. certidão de nascimento, se solteiro;

2. certidão de casamento, se casado;

3. certidão de casamento com averbação de divórcio, se divorciado;

4. certidão de casamento com averbação da viuvez ou certidão de casamento e de óbito do cônjuge, se viúvo;

5. união estável;

f) PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro, obtido no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

g) carteira nacional de habilitação, para o cargo de motorista ou oficial de diligências;

h) comprovante de registro no órgão profissional competente, para os cargos que exijam a inscrição, conforme previsão do edital ou legislação específica;

i) comprovante de endereço atualizado, emitido no máximo até 03 (três) meses anteriores à posse (caso esteja em nome de outrem, apresentar declaração do titular);

j) comprovante da consulta de qualificação cadastral no eSocial;

l) comprovante de Informações Previdenciárias, emitida pelo Instituto de Gestão Previdenciária - IGEPREV, para posse em cargo efetivo;

II - declarações:

a) de bens e valores;

b) de inacúmulo ou acúmulo de cargos;

c) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos, com a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público;

d) de inexistência de relação familiar ou parentesco que importe em prática vedada na Súmula Vinculante nº 13 do STF e Ato nº 535, de 07 de dezembro de 2017;

e) de não exercício da advocacia privada, conforme vedação prevista na Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

f) de cor/raça.

III - certidões junto aos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

Justiça Eleitoral (quitação eleitoral e crimes eleitorais);

c) Justiça Militar da União e do Estado;

d) civil e criminal do Poder Judiciário onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

e) Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado;

f) Conselho Nacional de Justiça (improbidade administrativa e inelegibilidade);

g) Conselho ou órgão profissional competente, se o cargo exigir o registro profissional.

IV - atestado de sanidade física e mental para ocupação de cargo efetivo, emitido pela junta médica oficial indicada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, expedido mediante a apresentação, dos exames clínicos, laboratoriais e comprovante de vacinação exigidos no edital do certame, dentre os a seguir relacionados:

- a) hemograma;
- b) glicemia em jejum;
- c) ureia e creatinina;
- d) Gama-GT;
- e) TGO e TGP;
- f) EAS;
- g) colesterol total;
- h) triglicérides;
- i) sorologia para chagas - IgM e IgG;
- j) eletrocardiograma com laudo;
- k) eletroencefalograma com laudo;
- l) radiografia de tórax com laudo;
- m) laudo psiquiátrico;
- n) laudo oftalmológico
- o) comprovante de vacinação contra a febre amarela;
- V - 1 (uma) foto 3x4 recente;

VI - comprovante recente, como titular, de conta corrente, individual, em banco conveniado com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

VII - encargos financeiros do órgão de origem, acompanhado do ato de cessão e histórico de férias, para servidores cedidos à Defensoria Pública, salvo quando o ônus for para o órgão cedente.

§1º À Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Defensoria Pública somente é permitido efetivar o ato da posse inicial para formação de vínculo funcional mediante a confirmação do recebimento dos documentos, certidões e declarações listadas neste Ato.

§2º A documentação descrita no *caput* deste artigo deverá ser entregue na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, cabendo-lhe mediante apresentação dos originais ou cópias autenticadas em cartório, validar a documentação.

§3º Após a validação da documentação e entrada em exercício do membro ou servidor, a Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Defensoria Pública efetuará o cadastro eletrônico, adotando as demais providências de ordem funcional e inclusão em folha de pagamento.

§4º A Diretoria de Gestão de Pessoas poderá invalidar documentos ilegíveis e/ou pertencentes a terceiros e eventuais anexos em branco, permitida a regularização, mediante apresentação de novos documentos pelo epossando.

§5º Os exames médicos listados no inciso IV do *caput* deste artigo devem ter sido realizados a menos de 30 (trinta) dias da data da apresentação.

§6º Os servidores cedidos à Defensoria Pública do Tocantins deverão apresentar a documentação disposta no art. 1º, incisos I, excetuada apenas a alínea "l"; II; III; V; VI e VII.

§7º Os membros ou servidores efetivos nomeados para cargos em comissão deverão apresentar os documentos previstos no artigo 1º, inciso I, alínea "i" e "j", inciso II, alíneas "a", "b" e "d" e inciso III.

§8º A Defensoria Pública-Geral poderá, em situações excepcionais, alterar o local de entrega da documentação para posse.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 2º São aplicadas às contratações temporárias realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no que couberem, as disposições contidas neste Ato.

Art. 3º Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de março de 2020.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Defensor Público-Geral

### PORTARIA Nº 255, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 29/06/2020 a 10/07/2020, das férias do servidor DANIEL BARBOSA BONFIM, Gerente de Núcleo IV, matrícula nº 8948003, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 04/03/2020 a 15/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 04/03/2020.

Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, em Palmas, aos cinco dias do mês de março de 2020.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensoria Pública-Geral

### PORTARIA Nº 257, 05 DE MARÇO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete à prática dos atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

CONSIDERANDO ainda o previsto no Ato-DPE/TO nº 546, de 19 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.016, de 21 de dezembro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o(s) seguinte(s) servidor(es) e respectivo(s) substituto(s) em caso de impedimentos e afastamentos legais do titular para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal(is) Administrativo(s) do(s) Contrato(s) elencado(s) a seguir:

Contrato	Número do Processo	Fiscal Administrativo	Fiscal Substituto	Objeto
03/2020	20.0.000000315-9	Jairo de Oliveira da Silva. Matrícula: 9080791	Gleyce Gonçalves da Costa. Matrícula: 9081721	A contratação dos serviços de estacionamento para os veículos pertencentes à frota oficial do Núcleo Regional da Defensoria Pública em Gurupi-TO. Ref.: Termo de Dispensa 01/2020, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Maria de Jesus Ferreira da Silva.
04/2020	20.0.000000345-0	Marcos Vinicius Martins Guedes. Matrícula: 907389-9	Leila Mendes Perera Tavares. Matrícula: 907432-5	A locação do imóvel urbano, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Natividade-TO. Ref.: Portaria de Dispensa 197/2020, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Contratada: Chrystiana Alvarenga Guerra - Me